MPV 873 00017

| congresso nacional APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | | | EHO | QUETA | |
|---|-----------------|--------------------|------------|------------------------|-------------|
| Den | | dida Provisória nº | | N° Prontuário | 99.38700-48 |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. X Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo Global | CD/19399 |
| Página | Artigos | Parágrafos | Inciso | Alínea | |

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 578. As contribuições sindicais devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão recolhidas, pagas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, sob a denominação de contribuição sindical, desde que prévia, voluntária, individual expressamente autorizado pelo e empregado.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pilares da Medida Provisória 873 é que a facultatividade do pagamento da contribuição sindical não seja burlada e o contribuinte não seja impelido ou suprimido do seu direito de exercer a opção de contribuir ou não para o sistema sindical.

Não faz sentido inserir no art. 578 todas as contribuições às quais o associado sindicalizado está exposto. Retirando-se a contribuição sindical e a contribuição negocial, todas as demais decorrem da associação espontânea, como a contribuição

associativa, que somente é devida por quem por ato de vontade própria se associar. Tem de estar prevista no estatuto da entidade e é fixada em assembleia, assembleia esta aberta a todos os associados.

Daí, porque, restringir os efeitos da proposta desta medida provisória às contribuições sindicais – decorrentes exclusivamente de lei.

Ademais, como a autorização prévia e expressa é do empregado não faz sentido elucidar sobre a categoria econômica que receberá a contribuição do empregador, motivo pelo qual propõe supressão do termo "empregador".

ASSINATURA

Deputado Hercílio Coelho Diniz